



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

## **EDITAL DE MATRÍCULA Nº- 001/SME/2013**

**Terezinha Fávaro da Silveira**, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento destinado à Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itapoá, para o ano letivo de 2014, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art.1º** A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino, (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), far-se-á através da confirmação (Renovação), junto à Unidade Escolar que frequenta no ano de 2013.

**Art.2º** Para os alunos novos, os pais ou responsáveis deverão preencher ficha de matrícula junto à Unidade de Ensino, respeitando o zoneamento escolar e apresentando a documentação necessária, comprovando sua residência nas proximidades da Unidade Escolar.

**Art.3º** A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

**Art.4º** O atendimento deve esgotar todas as possibilidades na Unidade Escolar e, de outra forma, proceder encaminhamentos de acordo com o zoneamento mapeado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5º** O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas unidades de ensino, após a renovação de matrícula.

**Art.6º** A formação de turmas deve obedecer as resoluções do CME, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

### **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.7º** O parâmetro para a formação das turmas decorrerá das especificações do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, pois conforme pontua o art. 20 do Sistema Municipal de Ensino de Itapoá. *“O número de alunos por classe deverá obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem”*:

**Art.8º** As classes ficarão assim constituídas, conforme artigos 1º e 2º da Resolução 006/06/CME/ITAPOÁ/SC subscritos abaixo:



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

Art. 1º As unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itapoá, a partir de 2007, seguirão a seguinte relação número de aluno-professor por série para o Ensino Fundamental.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

1º ano – 20 alunos

2º ao 5º ano – 25 alunos

6º ao 9º ano – 30 alunos

Art. 2º Na rede pública municipal será permitido desdobramento de turmas, quando o quantitativo de alunos ultrapassar de seis o limite estabelecido no art. 1º desta resolução.

**Art.9º** Será criada nova turma somente quando exceder o número de alunos, conforme os critérios anteriormente estabelecidos, observando-se prioritariamente existência de espaço físico e a avaliação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.10º** A estrutura das classes que tenham alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será analisada e emitido Parecer da SME, pautado na Resolução nº 03/2013/CME/ITAPOÁ/SC.

**DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.11** De acordo com a Resolução 03/2008/CME/ITAPOÁ/SC, art.9º, e Lei /2011/CME/ITAPOÁ/SC, art.2º, as classes ficarão assim constituídas:

CRECHE (1 a 3 anos)

Maternal I – 1 ano completo - 10 crianças

Maternal II – 2 anos completos até 31/03 - 15 crianças

Maternal III – 3 anos completos até 31/03 – 17 crianças

**Art.12** Os maternais I e II atenderão em regime integral, o maternal III atenderá em regime parcial.

**Art.13** De acordo com a Resolução 04/2013/CME/ITAPOÁ/SC, e Parecer 07/2013/CME/ITAPOÁ/SC as classes de Pré-Escola ficarão assim constituídas:

PRÉ-ESCOLA (4 a 5 anos)

Pré I – 4 anos completos até 31/03 - 20 crianças

Pré II – 5 anos completos até 31/03 - 20 crianças

**Art.14** Será permitido desdobramento de turmas, quando o quantitativo de alunos ultrapassar em 30% o limite estabelecido pelas Resoluções do CME, desde que haja espaço físico.

**Art.15** A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser feita com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo impreterivelmente.



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

**Parágrafo Único:** Em caso de transferência, o aluno será matriculado de acordo com a documentação apresentada independente da terminologia adotada por outro município, aplicando a equivalência ano/série.

**Art.16** A estrutura das classes que tenham alunos público alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da SME, pautado na Resolução nº 03/2013/CME/ ITAPOA/SC.

### **DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.17** Para Renovação de Matrícula são necessários os seguintes documentos:

- Preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;

**Art.18** Matrículas para alunos novos deverão respeitar o quadro de vagas existentes em cada Unidade Escolar priorizando os alunos moradores da região compreendida na área do Zoneamento estabelecida na **Normativa nº 01/SME/2013**.

**Art.19** Para efetivação de matrículas novas são necessários os seguintes documentos:

- Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
- Cópia da certidão de nascimento;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do Cartão do NIS;

**Art.20** Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar encaminhará o pai ou responsável aos órgãos competentes, objetivando auxiliar na regularização de sua documentação.

**Art.21** O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C), em data a ser marcada pela instituição;

**Art.22** Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo.



**Prefeitura Municipal de Itapoa**  
**Secretaria de Educação**

## **DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.23** Para **Renovação de Matrícula** são necessários os seguintes documentos:

- Preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;

**Art.24** Para **Realização de Matrícula Novas** são necessários os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia autenticada da carteira de trabalho ou;
- Declaração de trabalho fornecida e assinada pelo empregador com firma reconhecida ou
- Declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo (para creche), ambas com a carga horária de trabalho.
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Número do Cartão do NIS;

§ 1º O pai ou responsável que, no ato da matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato.

§ 2º Para o preenchimento das vagas será utilizado como critério a ordem de chegada para realização da matrícula.

## **DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EJA**

**Art.25** Matrículas para alunos novos de EJA ocorrerão semestralmente, respeitando o número de vagas por turma e o início do semestre letivo.

**Art.26** Para Realização de matrícula são necessários os seguintes documentos:

- Histórico Escolar;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do comprovante de residência;

**Art.27** Para realizar matrícula nos anos iniciais, o aluno que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

## **DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**

### **Do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA**

**Art.28** Para os alunos já matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação Infantil (Pré-escola e Creche), a realização da **Renovação de Matrículas** para o ano 2014 ocorrerá no período de **11 a 13 de novembro de 2013**, de acordo com o seguinte horário: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h00min (vespertino) e para os alunos da EJA, das 19h00min às 22h00min (noturno);

**Art.29** A **Realização de Novas Matrículas** para o ano de 2014, para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação Infantil (Pré-escola e Creche) ocorrerá no período de **20 a 22 de novembro de 2013**, de acordo com o seguinte horário: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h00min (vespertino) e para os alunos da EJA, das 19h00min às 22h00min (noturno), havendo um novo período para matrícula nas vagas remanescentes **a partir de 10 de fevereiro de 2014**.

## **DA DIVULGAÇÃO**

**Art.30** A ampla divulgação do período destinado à realização das matrículas deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.31** A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.32** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.33** Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Itapoá.

**Art. 34** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá, 31 de outubro de 2013.

Terezinha Fávaro da Silveira  
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA / TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Venho por meio deste, confirmar a Renovação de Matrícula de meu filho:	
Aluno:	Série:
Mãe:	
Pai:	
Rua:	
Bairro:	
Celular:	Fone:
Ass. Pais ou Responsável:	
Itapoá, ___ de novembro de 2013.	



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA / TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Venho por meio deste, confirmar a Renovação de Matrícula de meu filho:	
Aluno:	Série:
Mãe:	
Pai:	
Rua:	
Bairro:	
Celular:	Fone:
Ass. Pais ou Responsável:	
Itapoá, ___ de novembro de 2013.	